



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 003/2025.

Dispõe sobre a criação, regulamentação de cargos em comissão e a Estruturação Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeirinha - PE, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Leitura em: 18 de fevereiro de 2025.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JUSTIÇA E REVENHES.

Em: 18 de fevereiro de 2025.

Aprovado (☒) / Rejeitado () em 1ª Votação em: 25 de fevereiro de 2025.

Aprovado (☒) / Rejeitado () em 1ª Votação em: 11 de março de 2025.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

Câmara Municipal de Cachoeirinha

A Comissão de: JUSTIÇA

ROMÃO

Para o devido parecer, em 18

02 / 2025

Dispõe sobre a criação, regulamentação de cargos em comissão e a Estruturação Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeirinha - PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

CACHOEIRINHA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Cachoeirinha, Estado do Pernambuco, é definida pelos dispositivos da Lei Municipal nº 1.034/2006, de 14 de março de 2006.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.034/2006, de 14 de março de 2006 e dá outras providências.

Art. 3º. Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Cachoeirinha – Pernambuco o cargo de provimento em comissão de “Assessor Legislativo”.

§ 1º. Altera-se o inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.034/2006, que passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo legal:

II – De provimento em Comissão:

Denominação	Símbolo	Vagas	Salário
6 - Assessor Legislativo	CC07	11	R\$ 3.000,00

§ 2º. Poderá ser concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor percebido a título de salário, de que trata o inciso II, do § 1º, do *caput* deste artigo, ao Assessor Legislativo.

Art. 4º. O cargo criado é de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e livre exoneração, sendo com sua descrição, quantitativo e vencimento conforme quatro acima relacionado.

Art. 5º. O provimento do cargo criado na forma do art. 3º desta Lei dar-se-á por nomeação do Presidente da Câmara, por indicação de cada um dos Vereadores titulares.

Art. 6º. Cada Vereador titular terá direito de indicar 01 (um) Assessor Parlamentar.

Art. 7º. Os servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores estão sob a direção, coordenação, controle e subordinação do seu respectivo titular e, nas questões administrativas, funcionais e disciplinares estão subordinados à Direção Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE.

Art. 8º. A remuneração, atribuição do cargo, carga horária e requisitos para investidura do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar são os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Art. 9º. É parte integrante desta Lei o Anexo Único, com descrição completa do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 12. Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000.

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária.

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.

Art. 13. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO

- 1º Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

- 2º Secretário -

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 25 / 02 / 2025
Votação Por 10 X 00 Votos

Por unanimidade, em 1º voto

Presidente

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 11 / 03 / 2025
Votação Por 10 X 00 Votos

Por unanimidade, em 2º voto

Presidente



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

JUSTIFICATIVA:

Exmos. Srs. Vereadores.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação parlamentar visa adequar a estrutura administrativa desta Câmara de Vereadores às atuais necessidades do serviço público, notadamente com a finalidade de ampliar a eficiência dos expedientes administrativos e políticos deste Poder Legislativo e, assim, garantir-se o pleno atendimento ao interesse público.

Isso porque, como é sabido por todos, muitos Vereadores conciliam suas funções parlamentares com outras atividades profissionais, sendo-lhes inviável, portanto, permanecer integralmente à disposição da população local para o atendimento de suas legítimas reivindicações. Além disso, alguns Vereadores também não dispõem de escritório próprio ou outra instalação adequada para o recebimento da população local que busca por seu atendimento.

Por essa razão, a atual gestão administrativa desta Casa de Leis providenciou a adaptação do prédio da Câmara de Vereadores para a instalação de gabinetes parlamentares, sobretudo para que os Edis possam realizar seus atendimentos regulares em um ambiente privativo, confortável e compatível com todas as exigências políticas e administrativas do exercício da vereança. No entanto, em virtude da já mencionada impossibilidade fática de diversos Vereadores estarem sempre à disposição da população local para a realização de atendimentos, mostra-se salutar e compatível ao interesse público que a estrutura administrativa deste Poder Legislativo disponha de recursos humanos suficientes para manter em pleno funcionamento o essencial atendimento ao público prestado nos gabinetes parlamentares.

Registre-se que a presente proposição é devidamente instruída por estudos de impacto orçamentário-financeiro, existe dotação orçamentária suficiente para a custear todas despesas dela decorrentes, ao passo que a eventual aprovação deste Projeto tampouco implicará em afronta aos limites constitucionais e legais com gasto de pessoal, razão pela qual entendemos ser esta proposição plenamente compatível com o interesse público e com a ordem jurídica em vigor.

Pelo o exposto, e sobretudo considerando a autonomia política e administrativa desta Câmara Municipal para adequar a sua respectiva estrutura administrativa às necessidades do



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

serviço público aqui prestado, solicitamos aos nobres pares a apreciação e a aprovação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA
- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO
- 1º Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO
- 2º Secretário -

Comissão de Justiça e Redação
e Parecer *Fmpekin*

Cachoeirinha, em 24 / 02 / 2025

Cecília Cláudia A. de Moraes



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

ANEXO ÚNICO

- i. **DA DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Assessor Parlamentar.
- ii. **DA FORMA DE PROVIMENTO:** Cargo em comissão de livre nomeação e de livre exoneração.
- iii. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ser maior de 18 (dezoito) anos e ser alfabetizado.
- iv. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
- v. **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**
 - 1. Recepcionar o público que visita as dependências dos gabinetes parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar;
 - 2. Organizar os compromissos dos Vereadores, agendando horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando todos os dados e informações pertinentes, bem como realizando as necessárias anotações em agendas para lembrar os Parlamentares assessorados a respeito de seus afazeres e facilitar-lhes o cumprimento de todas as obrigações assumidas;
 - 3. Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito com quem quer que seja para a obtenção de informações úteis ao bom funcionamento dos gabinetes dos Vereadores e demais expedientes políticos ou legislativos;
 - 4. Redigir e conferir textos relativos à atividade legislativa e fiscalizadora realizada pelos Vereadores, especialmente quanto à ortografia, estética, formatação e clareza do texto;
 - 5. Exercer atividades de representação social e de apoio político e administrativo aos Vereadores, tanto internamente quanto externamente junto à comunidade;
 - 6. Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, assessorando no processamento dos expedientes administrativos e legislativos do Gabinete.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

7. Acompanhar e assessorar, sempre que convocado, o Vereador durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, e de Comissões em que este participar;
8. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ministradas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores
9. Exercer outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PARECER Nº 001 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei nº 003/2025, que “Dispõe sobre a criação, regulamentação de cargos em comissão e a Estruturação Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeirinha - PE, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação o projeto de Lei nº 003/2025, que cria OS Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar, reestruturando a Lei Municipal nº 1.034/2006, para fins de emissão do Parecer dessa Comissão Permanente.

II – VOTO DO RELATOR.

A matéria em tela analisada, esta de acordo com as normas que determina a Lei Orgânica Municipal, quando ressalva que é de competência exclusiva da Mesa Diretora Poder Legislativo Municipal, dar início ao Processo Legislativo nos assuntos de sua competência, além de atender ao que determina o Art. 22, II da mesma Lei, que rege o seguinte: “propor ao plenário projeto de resolução que crie, *transforme ou extinga cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;*”.

Que o projeto de Lei em tela analisado, seja encaminhado ao Plenário para apreciação dos Nobres Colegas Edis.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2025.

Cecília Clarice A. de Moraes
CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS
- Presidente -

João Luiz Tenório B. Júnior
JOSÉ LUIZ TENÓRIO B. JÚNIOR
- Relator -

Euclides Pedro Raimundo Neto
EUCLIDES PEDRO RAIMUNDO NETO
- Membro -